

# AS NORMAS REGULADORAS DA ARBITRAGEM

---

As normas da arbitragem estão divididas em duas partes: o regulamento dos juizes, oficiais de regata e árbitros e o regulamento de nomeações.

Já existia em 1989, com a denominação de “*regulamento do corpo de oficiais e juizes de regata*” e foi beneficiando de melhoramentos à medida que se ia adaptando à realidade portuguesa e ao incremento da arbitragem.

Em 1995 admitiu a sua maior remodelação e foi renovado com a apresentação e articulado que ainda hoje conserva.

Em 1999 foi alterado pelo anterior Conselho de Arbitragem mas sem que tenha sido referendado entre os Juizes. Assim se manteve durante os últimos 3 anos.

## FEDERAÇÕES DESPORTIVAS

Em 1993 foi publicado o Decreto-Lei que criou o Regime Jurídico das Federações Desportivas que as federações com utilidade pública desportiva tiveram de adoptar.

Por motivo deste diploma a arbitragem, anteriormente administrada pelo CNJOR (conselho nacional de juizes e oficiais de regata), foi obrigada, tal como todo o restante articulado dos estatutos da FPV, a **adoptar as normas prescritas para todas as federações** desportivas com aquele regime.

Não foi somente a FPV mas também as federações de outras modalidades que tiveram de perfilhar as prescrições do referido diploma.

## CONSELHOS DE ARBITRAGEM

O artigo 29 do Decreto-Lei determinava que competia aos Conselhos de Arbitragem daquelas federações desportivas, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar a actividade de arbitragem, **aprovar as respectivas normas reguladoras**, estabelecer os parâmetros de formação de árbitros e proceder à classificação destes.

Ao analisarmos os estatutos e regulamentos de outras federações desportivas portuguesas verificamos que o **Conselho de Arbitragem da FPV tem as funções mínimas que lhe são conferidas por Lei** e muito menor âmbito que os correspondentes órgãos em outras modalidades.

Só má fé ou manifesta ignorância das coisas do desporto, poderá sustentar que os estatutos da FPV “*conferem um poder quase absoluto ao C.A.*” pois este não detém mais do que aquilo que é obrigatoriamente conferido por lei a todas as federações e pelo contrário não possui muitas das outras das funções que existem nos Conselhos de Arbitragem de outras modalidades.

Por outro lado será uma aberração dizer que as suas normas reguladoras têm de ser aprovadas em Assembleia Geral pois tal não é exigido na Lei assim como também os restantes regulamentos federativos aprovados pela Direcção não têm de ser aprovado em A.G.

## **EXEMPLO NO MUNDO DA VELA**

A FPV possui um conjunto de normas de arbitragem que tem sido **elogiadas e copiadas por outras federações de vela** estrangeiras.

Quando é feita a comparação com aquilo que existe além fronteiras, têm-nos dito que as nossas normas constituem uma forma exemplar de uniformização de critérios de formação, ascensão e manutenção das carreiras de juiz, oficial de regatas e de árbitro assim como de critérios de nomeação para provas oficiais nacionais e internacionais.

## **REFERENDADOS PELOS JUÍZES**

Embora com as mesmas normas **a vigorarem desde 1999**, ou seja, há mais de 3 anos, o Conselho de Arbitragem **não efectuou a sua actualização sem antes consultar a opinião de todos** os possuidores de licença desportiva de juiz actualizada à data da consulta.

Assim foi feito no ano de 2000 e em Novembro de 2001 através de dois inquéritos. Os resultados foram publicados no número 14 de Notícias da Vela sob o título "*O que querem os Juízes*".

Depois de cuidadosamente analisadas todas as respostas, somente se fizeram as alterações amplamente votadas pelos juízes e quanto à formação aquela que a Lei obrigou a adoptar.

## **SABER DE EXPERIÊNCIA FEITO**

Em Dezembro de 2001 foi feita mais uma consulta, a terceira, esta de carácter muito técnico aos 30 juízes mais graduados e com maior número de actuações nos dois últimos anos, solicitando que enviassem a sua opinião e **descrevessem a sua experiência sobre o assunto específico da avaliação prática** dos juízes tendo em vista a promoção e a manutenção de categorias.

Foram recebidas respostas baseadas em observações diferentes das quais se colheram sugestões com muito interesse sobre a melhor forma de efectuar a avaliação dos juízes assim como mensagens de apoio ao Conselho de Arbitragem.

Uma das opiniões que colhemos para o regulamento foi a do limite mínimo de idade para ascensão às categorias de Nacional e Principal que tem a intenção de garantir a maturidade necessária ao desempenho de funções de maior responsabilidade.

## **AS ALTERAÇÕES DE 2002**

As principais alterações efectuadas nas normas de 1999 foram as seguintes:

Desde 1993 que estava estabelecido que um juiz que não frequentasse uma acção de reciclagem de dois em dois anos ou que não actuasse durante esse período era simplesmente eliminado de juiz ficando privado de poder actuar em provas oficiais. Com a nova alteração um juiz principal ou nacional que não cumpra aquela disposição será graduado na categoria anterior **não ficando, como acontecia desde 1993, impedido de actuar** em provas oficiais.

A categoria de balizador foi também incluída no texto, dado que na prática ela já existia por força do programa de acção que acompanhou a lista aprovada na Assembleia Geral da FPV mas que por motivo de os regulamentos existentes serem datados de 1999 ainda não constava do articulado anterior.

Além de pequenos melhoramentos de disposição e redacção e da definição de limites de idade foi acrescentado, por imposição do Regime Jurídico da Formação Desportiva, que os formadores terão de possuir o certificado de aptidão do IEFP ou do CEFD.

## **FINALMENTE**

Nada foi feito de animo leve e por isso demorou mais tempo.

Apesar da Lei por que se devem reger todas as federações com estatuto de utilidade pública desportiva atribuir aos Conselho de Arbitragem a capacidade de decidirem sobre os regulamentos e normas de arbitragem, na FPV **tudo foi feito com constantes consultas** de opinião e **colhendo as diversas sensibi-**  
**lidades** provenientes dos juízes.

Estudadas e analisadas mais de uma centena de respostas em três sucessivas consultas, articularam-se finalmente as tão esperadas alterações.

O novo projecto foi discutido e aprovado em reunião do Conselho de Arbitragem e enviado para os serviços da federação a fim de ser divulgado no *website* oficial e incluído no Livro Azul de Regulamentos das FPV.

Foi também, como sempre foi habitual, distribuído a todos os juízes que frequentaram as acções de formação posteriores a essa data

A data do seu **envio para publicação foi a de 28 de Fevereiro** de 2002 que por essa razão foi considerada a data da sua entrada em vigor.

*Armando Goulartt*